



Ministério da Justiça - MJ
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 1º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8552 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

PORTARIA CADE Nº 89, DE 12 DE ABRIL DE 2016.

REVOGADO

Institui a Estrutura de Segurança da Informação e Comunicações no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo disposto no artigo 10, inciso IX, da Lei nº 12.529/2011, no artigo 22, inciso IX, do Anexo I do Decreto nº 7.738/2012, e no artigo 11, inciso IX, do Regimento Interno do Cade, aprovado pela Resolução nº 1, de 29 de maio de 2012, com fundamento nas disposições do Decreto nº 7.579/2012, tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 5º da Instrução Normativa GSI/PR nº 01, de 13 de junho de 2008, na Norma Complementar nº 03/IN01/DSIC/GSI/PR, de 30 de junho de 2009, e na Portaria Cade nº 88, de 12 de abril de 2016, que cria a POSIC-Cade, resolve:

CAPÍTULO I

ESTRUTURA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

Seção I

Do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações

Art. 1º Instituir, no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, o Comitê de Segurança Institucional – CSIC, vinculado ao Gabinete da Presidência do Cade, com natureza deliberativa, do tipo estratégico, com a finalidade de estabelecer políticas e diretrizes de Segurança da Informação e Comunicações – SIC – e Segurança Patrimonial para melhoria contínua, alinhamento à missão, às estratégias e às metas institucionais do Cade de acordo com as melhores práticas de gestão de segurança da informação e seu respectivo arcabouço legal.

Art. 2º Competem ao CSIC as atribuições definidas no Art. 12 da Portaria Cade nº 88, de 12 de abril de 2016 - POSIC-Cade, além daquelas específicas a serem definidas em seu Regimento Interno.

Art. 3º O CSIC é composto pelos representantes das seguintes áreas:

1. Presidência;
2. Superintendência-Geral;
3. Procuradoria-Geral;
4. Departamento de Estudos Econômicos;
5. Diretoria Administrativa;
6. Assessoria de Planejamento e Projetos;
7. Auditoria; e
8. Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação.

§ 1º O CSIC é presidido pelo representante da Presidência.

§ 2º Em caso de afastamento ou impedimento legal de algum dos seus representantes, as atividades inerentes ao CSIC serão desempenhadas por seus suplentes;

§ 3º O Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação é o Secretário-Executivo do CSIC, incumbindo-lhe a prestação de todo apoio técnico e logístico necessário ao seu funcionamento;

§ 4º A participação dos membros no Comitê, a qualquer tempo, é considerada serviço de natureza relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 4º O regimento interno do CSIC definirá o seu detalhamento e o funcionamento.

Seção II

Do Gestor de SIC

Art. 5º Designar o Diretor Administrativo como Gestor de Segurança da Informação e Comunicações, no âmbito do Cade.

Parágrafo único: na ausência do Diretor Administrativo, seu substituto assumirá a função de Gestor de Segurança da Informação e Comunicações.

Art. 6º Competem ao Gestor de SIC as atribuições definidas no Art. 13 da POSIC-Cade.

Seção III

Da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Redes Computacionais

Art. 7º Instituir, no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade, a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Redes Computacionais – ETIR do Cade.

Art. 8º Cabem à ETIR as atribuições definidas no Art. 14 da POSIC-Cade, além daquelas a serem definidas em seu Regimento Interno.

Art. 9º O regimento interno da ETIR definirá o seu detalhamento e o funcionamento.

Art. 10 Cabem ao agente responsável pela ETIR as atribuições definidas no Art. 15 da POSIC-Cade, além daquelas a serem definidas no Regimento Interno da ETIR.

Art. 11 O Diretor Administrativo será responsável por designar os agentes públicos que irão compor a equipe e servidor público ocupante de cargo efetivo ou militar de carreira de órgão ou entidade da Administração Pública Federal para ser o Agente Responsável pela ETIR.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Marques de Carvalho, Presidente**, em 12/04/2016, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0185357** e o código CRC **E8FBB66E**.